



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2011, (Nº 039/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 469/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MODIFICANDO A REDAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.079, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2011, (Nº 037/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 358/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS – ICE, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL, DA SECRETARIA DE CULTURA, NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CINEMA, VÍDEO E FOTOGRAFIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2010, PROCESSO Nº 216/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 09 DE JULHO DE 1992, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO INCISO VIII DO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90, DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.142/90, DO ARTIGO 221 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DO INCISO III E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 233 E ARTIGO 23 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.531 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2011, PROCESSO Nº 280/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEU PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NS. 2.550/06, 2.953/10, 2.980/10 E 3.084/11. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 043/2011, (Nº 036/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 411/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TOM JOBIM. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 045/2011, PROCESSO Nº 451/2011, DE AUTORIA DOS VEREADORES MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA) E LAURO MICHELS, DISPONDO SOBRE A



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MANUTENÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**08 de Junho de 2011.**

**ITEM**

**1**




PROJETO DE LEI Nº 046 / 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -02-  
469/2011  
PROJETO

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>469/2011</u>
Início:	<u>02/ junho / 2011</u>
Término:	<u>16/ julho / 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 469/2011

Diadema, 31 de maio de 2011.

OF. ML. Nº 039/2011

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

02 / junho / 2011

  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que modifica a redação da alínea "b" do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.079, de 14 de fevereiro de 2011, que concede subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema.

Visa a presente propositura antecipar a data de entrega da segunda parcela da subvenção concedida à Liga de Futebol Amador de Diadema, estabelecida na Lei Municipal n.º 3.079, de 14/02/2011.

Como é notório, a Liga de Futebol Amador de Diadema é responsável por onze (11) competições que são realizadas no decorrer do ano, envolvendo mais de sete mil (7.000) atletas e com um público médio aproximadamente de mil (1.000) espectadores por fim de semana e seis mil (6.000) nas partidas finais.

Com a criação da Divisão Especial, no ano de 2011, um grande sucesso, houve a necessidade de reformulação dos sistemas de disputas das competições, o que ocasionou a execução de mais jogos no primeiro semestre em relação à programação apresentada anteriormente.

Tal fato ocasionou a utilização de uma parte maior da subvenção no primeiro semestre, fazendo necessária a antecipação da segunda parcela da subvenção.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

16-47 02/05/2011 08:47:27 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



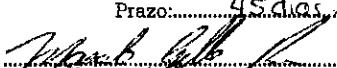
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2011 .  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-  
469/2011  
Folha nº

PROC. Nº 469/2011

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 31 DE MAIO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>469/2011</u>
Início:	<u>02/ junho / 2011</u>
Término:	<u>16/ junho / 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**MODIFICA** a redação da alínea "b" do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.079, de 14 de fevereiro de 2011, que concede subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A alínea "b" do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.079, de 14 de fevereiro de 2011, que concede subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 2º .....
- a) .....
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a partir de 13 de junho de 2011."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de maio de 2011

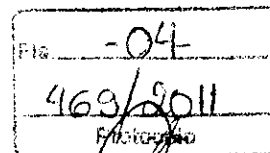
  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**Lei Ordinária Nº 3079/11, de 14/02/2011**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 2511

Mensagem Legislativa: 311

Projeto: 311

Decreto Regulamentador: não consta

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

## LEI MUNICIPAL Nº 3.079, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 003/2011)

(nº 003/2011, na origem)

Data de Publicação : 15 de fevereiro de  
2011

CONCEDE subvenção social à Liga de Futebol Amador  
de Diadema e dá outras providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do  
Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e  
gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona  
e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para o exercício de 2011, subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei será entregue à entidade beneficiária em 02 (duas) parcelas, na seguinte conformidade:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia 22 de fevereiro de 2011;
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia 30 de junho de 2011.

§ 1º - A entrega das parcelas de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante de que tenham sido prestadas as contas de todas as subvenções recebidas anteriormente.

§ 2º - A entidade beneficiária deverá prestar contas do valor recebido até o dia 31 de dezembro de 2011.

§ 3º - Para efeito de prestação de contas só serão aceitos documentos comprobatórios das despesas relacionadas na previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol Amador de Diadema da temporada de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da subvenção ora autorizada, correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.27.812.0003.2.020.335043 – ficha 12012 – fonte 1.110.000, consignada no Orçamento-Programa de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de fevereiro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 05 -
469/2011
Proposição

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/11 (Nº 039/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 469/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, modificando a redação da alínea “b” do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.079, de 14 de fevereiro de 2.011, que concedeu subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema.

Consta na legislação em vigor, que a segunda parcela da subvenção, no valor de R\$ 100.000,00, será entregue à Liga de Futebol Amador de Diadema no dia 30 de junho de 2.011.

Propõe o Autor, que a segunda parcela da subvenção seja repassada à Liga de Futebol Amador a partir do dia 13 de junho de 2.011.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “com a criação da Divisão Especial, no ano de 2.011, um grande sucesso, houve a necessidade de reformulação dos sistemas de disputas das competições, o que ocasionou a execução de mais jogos no primeiro semestre em relação à programação apresentada anteriormente”.

Conclui, afirmando que “tal fato ocasionou a utilização de uma parte maior da subvenção no primeiro semestre, fazendo necessária a antecipação da segunda parcela da subvenção”.

O artigo 17, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar a concessão de auxílios e subvenções.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 02 de junho de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 06 -
	469/2011
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 046/2011**

**PROCESSO Nº 469/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.079/2011, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA**

**RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que altera a redação da alínea “b” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.079, de 14 de fevereiro de 2011, que concede subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, para o exercício de 2011.

A propositura em exame foi protocolizada nesta Casa no dia 01 de junho de 2011, havendo possibilidade de ser incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária designada para o dia 02 de junho de 2011, em razão de sua urgência.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

## **PARECER**

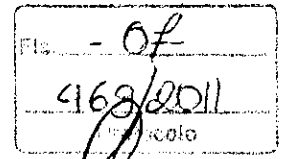
O objetivo da presente propositura é o de antecipar o pagamento da segunda parcela da subvenção social concedida à Liga de Futebol Amador de Diadema pela Lei Municipal acima mencionada.

De acordo com a alínea “b” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.079/2011 a segunda parcela da subvenção, no importe de R\$ 100.000,00, deveria ocorrer no dia 30 de junho de 2011.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Em razão de dificuldades financeiras da subvencionada, decorrente do aumento do número de jogos oficiais e, por conseguinte, das despesas com taxa de arbitragem e outras correlatas, está se antecipando o pagamento da referida parcela para o dia 13 de junho do corrente exercício.

No que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que como é do conhecimento de todos a Liga de Futebol Amador de Diadema promove onze competições, envolvendo, aproximadamente, sete mil atletas. Em razão da criação da Divisão Especial neste ano, ocorreu alterações na execução do referido certame, com o aumento do número de jogos no primeiro semestre, gerando a conseqüente elevação da despesa.

Assim sendo a antecipação da entrega da segunda parcela da subvenção se faz, absolutamente, necessária.

Quanto ao aspecto econômico, não há qualquer impedimento à aprovação do presente Projeto de Lei, que não gera qualquer elevação de despesa, porquanto o valor da segunda e última parcela da subvenção, está sendo mantida em R\$ 100.000,00.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2011, na forma como se acha redigido

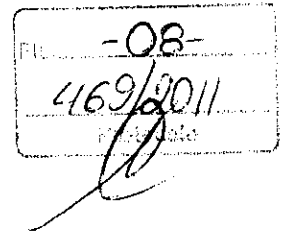
Sala das Comissões, 02 de junho de 2011.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Relator**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Acompanhamos o bem colocado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2011, Of. ML. nº 039/2011, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a antecipação da entrega da segunda parcela da subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, de 30 para 13 de junho de 2011.

A antecipação da entrega da última parcela da subvenção está satisfatoriamente justificada na mensagem legislativa, não havendo por parte dos Membros desta Comissão qualquer reparo a ser feito.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

**VER. WAGNER FEITOZA**  
Membro

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-  
358/2011  
Protocolo

PROC. Nº 358/2011

Diadema, 19 de maio de 2011.

C	PRAZO
Processo	<u>358/2011</u>
Início	<u>20/ maio / 2011</u>
Término	<u>03/ junho / 2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<i>[Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....  
.....

DATA 26 / maio / 2011

*[Signature]*  
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 037/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, visando a manutenção do projeto de difusão e formação cultural, da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas: artes plásticas, cinema, vídeo e fotografia.

O presente convênio tem por finalidade promover a manutenção dos programas de formação cultural permanente de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência física, terceira idade e adultos, através de oficinas regulares livres, cursos, workshops e outras atividades com o objetivo de socialização, à valorização da identidade cultural e ao processo de criação e produção artística em busca do direito à cidadania cultural e do projeto de fruição e difusão cultural com programação permanente e eventos especiais, descentralizados nos diversos espaços culturais, parques, praças da cidade e organizações não governamentais do Município, e formação da renda nas áreas técnicas de exibição e produção de cinema, sonorização e iluminação.

O convênio em tela da continuidade aos trabalhos iniciados com o convênio autorizado pela Lei Municipal n.º 2.530, de 23 de junho de 2006, com a Associação Artes Visuais Diadema - AVD, entidade que mudou sua denominação para Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE.

No decorrer dos últimos anos, dentro da validade do convênio anterior, acima mencionado, os resultados da parceria são facilmente avaliáveis e altamente visíveis. Essa parceria é uma mostra de como iniciativas como estas são de grande valor, pois tal iniciativa deu como resultado positivo a criação dos Núcleos de Fotografia, Cinema e Vídeo, que reúne aficionados e profissionais das áreas, que têm por objetivo aprofundar e trocar conhecimentos e experiências.

16:02 19/05/2011 00:779 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fig. -03-
358/2011
Protocolo

Ainda, a parceria trouxe como resultado a criação do "Cineclube Cinema Digital", que busca trocas metodológicas e estudos sobre o cinema e busca incentivar as pessoas participantes a fomentar a criação de curta metragem, filmes de baixo orçamento para participarem de festivais dentro e fora da cidade. O Cineclube Cinema Digital busca também o incentivo de utilização de software livre para a edição e editoração de vídeos.

No Centro Cultural Diadema foi criado o Atelier Livre, espaço aberto a artistas plásticos da cidade para a criação e desenvolvimento de suas obras. E, não podemos esquecer, a criação do Cine Eldorado, com 136 lugares, trazendo filmes de boa qualidade, atendendo um público bem variado tanto em idade quanto em público, com participação das escolas municipais e estaduais, tendo um público anual de mais de 30.000 (trinta mil) munícipes.

Deste modo, visando a manutenção dos processos de formação e difusão, que tanto reconhecimento tem trazido a nossa cidade, e sendo atividades desenvolvidas e notoriamente de interesse público, solicitamos a aprovação do presente convênio, tendo em vista a não paralização das atividades mencionadas e o fortalecimento do processo sociocultural de Diadema.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Car. a.*

SAJUL para Arlene Guimarães

\_\_\_\_\_

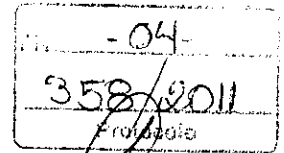
DATA: 05/20/11

\_\_\_\_\_



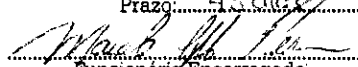
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 358/2011

**PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>358/2011</u>
Início:	<u>20/maio/2011</u>
Término:	<u>03/julho/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, visando a manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural, da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas: artes plásticas, cinema, vídeo e fotografia.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, objetivando cooperação técnica e financeira para manutenção da atividade de difusão e acesso da população às linguagens artísticas: artes plásticas, cerâmica, fotografia, cinema e vídeo e das técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.

**Art. 2º** - A minuta de convênio, anexa a esta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de maio de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

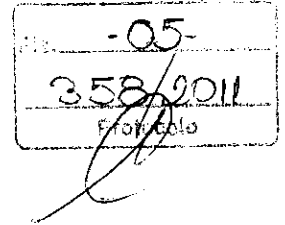
Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO N.º**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.**

O **Município de Diadema**, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representada pela sua **Secretária de Cultura**, Senhora **Maria Regina Ponce**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais - ICE**, com sede na Praça Antonio Mota Filho n.º 14 – Casa 2, Vila Santa Dirce, CEP 09912-050, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05 810 671 0001 31, representada neste ato pela seu Presidente, **Diaulas Ulysses Mercedes**, portador da Cédula de Identidade n.º 14.501.698 - 5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º n.º 097.343.128-80, doravante denominada **ICE**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º ..... e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, para manutenção das atividades de difusão e formação da Secretaria Municipal de Cultura nas linguagens artísticas de: Artes Plásticas, Cerâmica, Fotografia, Cinema e Vídeo e das Técnicas para Iluminação, Sonorização, Exibição e Produção de Cinema de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, apresentado às fls. \_\_\_\_\_ e aprovados às fls. \_\_\_\_\_ do Processo administrativo Interno n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

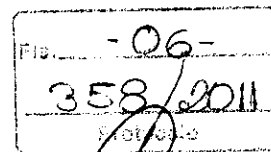
O Plano de Trabalho pela ICE deverá conter:

- I. Descrição completa do objeto a ser executado;
- II. Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
- III. Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão e início e fim;
- IV. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira, se houver;
- V. Cronograma de desembolso físico-financeiro;
- VI. Recursos humanos e materiais;
- VII. Descrição das instalações físicas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**

**Paragrafo único:** Excepcionalmente admitir-se-á o **ICE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, analisar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 20 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES**

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **ICE** se comprometem:

**I – Compete ao MUNICÍPIO**

- a) acompanhar, através da **Secretaria de Cultura**, as atividades de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, nas linguagens artísticas de: artes plásticas, cerâmica, cinema, vídeo e fotografia e das Técnicas para iluminação, sonorização e exibição e produção de Cinema, linguagens e técnicas desenvolvidas pelo **ICE**, e colaborar para sua qualidade;
- b) indicar assessores especializados para as diversas linguagens artísticas, que juntamente com **ICE**, desenvolverão as atividades de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda em Artes Plásticas, Cerâmica, Exibição e Produção de Cinema, Fotografia, Iluminação, Som e Vídeo;
- c) promover condições para execução do **PLANO DE TRABALHO** do projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda em Artes Plásticas, Cerâmica, Exibição e Produção de Cinema, Fotografia, Iluminação, Som e Vídeo
- d) efetuar o repasse financeiro, nos termo da cláusula sexta;
- e) realizar mensalmente repasse no valor de R\$ 60.760,00 (Sessenta mil, setecentos e sessenta reais), para fazer frente as despesas com o objeto do projeto, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ICE para o referido convênio.
- f) receber e analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de convênios da Secretaria de Cultura, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento das disposições legais vigentes.

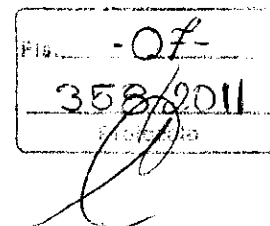
**II - Compete ao Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE**

- a) desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- b) administrar a verba repassada pelo **MUNICÍPIO**, fazendo cumprir o **PLANO DE TRABALHO**;
- c) definir, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, e atividades a serem desenvolvidas;
- d) destacar profissionais qualificados, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério das assessorias das linguagens em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimentos para o exercício de suas funções;
- e) firmar vínculo com os assessores de linguagem, oficineiros e equipe técnica estabelecendo, de forma clara as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;
- f) garantir que os profissionais estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- g) distribuir carga horária dos profissionais conforme a necessidade do projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda da Secretaria de Cultura;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

- h) elaborar uma programação fora do **PLANO DE TRABALHO**, para realização de workshops, oficinas, espetáculos, eventos, projeto férias e compra de materiais não duráveis para as oficinas obedecendo as premissas da Lei 8666/93, quando da ausência de atividades de formação da grade permanente das oficinas;
- i) garantir a execução do **PLANO DE TRABALHO**, providenciando novos profissionais, caso haja desfalque no projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda da Secretaria de Cultura, para atender essa necessidade;
- j) Prestar contas em relação aos gastos dos recursos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a vigência da data da sua assinatura, até 31 de maio de 2013, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado pelo titular da pasta onde constará o pedido de prorrogação, observando o período limite de 60 (sessenta) meses conforme Artigo 57 inciso II e Artigo 65 em todos os seus incisos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FASES DA EXECUÇÃO

- I. Primeira fase: quando da assinatura do convênio, o **ICE** terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para contratação dos oficineiros e equipe técnica e organização da grade de trabalho;
- II. Segunda fase: Quando da incorporação dos novos oficineiros e técnicos, os assessores de linguagem darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- III. Terceira fase: O **ICE**, em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas, espetáculos e workshops;
- IV. Quarta fase: Todos os anos, no mês de fevereiro, o **ICE**, em conjunto com a Secretaria de Cultura, fará a seleção de novos oficineiros e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o termino das entrevistas;
- V. Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, o **ICE** terá 5 (cinco) dias úteis para a contratação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para inicio das atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.



**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO**

O **MUNICÍPIO** repassará, no período de vigência, o valor mínimo de R\$ 1.458.240,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), por ano, necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio durante o período de 01 de Junho de 2011 até 31 de maio de 2013.

**Parágrafo único** - O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no “*caput*” desta cláusula, mediante a prestação de contas do mês anterior.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Após ao encerramento do período, o **ICE** deverá apresentar à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura** o demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à **Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO**, para as providências pertinentes.

§ 1º - O **ICE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da **Secretaria de Cultura**.

§ 2º - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **CONVENENTE**, com a identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor **CONCEDENTE**, pelos órgãos fiscalizadores, relativa ao exercício em que ocorreu a subvenção.

§ 3º - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o **ICE** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, Estadual e Municipal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA**

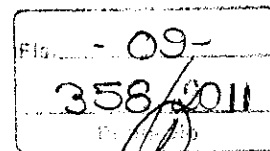
O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra o **ICE**.

**Parágrafo único** - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente, a partir do aditamento de valor do convênio anterior.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 13.392.0028.2.180 – fonte 1.110.000 – reduzida 11.014.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, de            de 2011.

---

MARIA REGINA PONCE  
Secretária de Cultura da Prefeitura  
do Município de Diadema

---

DIAULAS ULLYSSES MERCEDES  
Presidente do INSTITUTO CULTURAL E  
EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS – ICE

TESTEMUNHAS:

1º - NOME/RG/CPF;  
2º - NOME/RG/CPF.

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIÁCEAS  
MICROFILMADO SOB Nº

071363

FE. - 21

358/2011

Protocolo

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituto@gmail.com

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - "ICE"

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO E SEDE.

**Art.1º.** - O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS, também denominado "ICE", constituído aos 14 de Dezembro de 2002, inscrito no CNPJ/MF nº 05.810.671/0001-31, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Praça Antônio Mota Filho nº 14 - casa 2 - Vila Santa Dirce - CEP: 09912-050 - município de Diadema - Estado de São Paulo - Brasil.

**Parágrafo primeiro.** - O ICE, criado ao abrigo do Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, tem como área de atuação o município sede, podendo atuar também em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

**Art.2º.** - O ICE, tem como objetivos:

- a) Promover a cultura através de estudos, projetos, programas, planos de ações correlatas, pesquisas e ações comunitárias através de cursos, oficinas, seminários, workshops, palestras, festivais, mostras, exposições, salões, concursos, e outras modalidades nacionais e internacionais;
- b) Conservar o patrimônio histórico e artístico;
- c) Estimular a ação cultural no campo das Artes Visuais através do estudo e produção de Artes Plásticas, Cinema, Fotografia e Vídeo;
- d) Desenvolver atividades promocionais da entidade;
- e) Contribuir para estimular a produção de livros de valor artístico, literário ou humanista;
- f) Estimular o conhecimento do folclore e do patrimônio cultural;
- g) Promover o aprimoramento das linguagens artísticas através de cursos para os membros da ICE por meio de intercâmbios culturais com outras entidades similares e com órgãos do setor público que atuem no mesmo objetivo e áreas afins;
- h) Promover a capacitação de seus membros e de estagiários para o monitoramento de atividades;
- i) Estimular, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo e a pesquisa entre estudantes e interessados, para ampliar a busca da informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da Constituição e da estrutura política, fortalecendo o espírito de nacionalidade e cidadania;
- j) Propiciar a criação de: biblioteca, videoteca, miateca, cinemateca e pinacoteca municipais e regionais, bem como a criação de TVs comunitárias, rádios comunitárias, galerias de arte e/ou fotografia, salas de exposições cinematográficas (Película e/ou Digital) e museus de imagem e som;
- k) Estabelecer parcerias e convênios com organismos públicos e privados procurando captar recursos para subsidiar e/ou patrocinar projetos e programas que possibilitem a execução de obras e manifestações artísticas, culturais e educacionais;
- l) Ministras oficinas e cursos de Artes Plásticas, Cinema, Fotografia e Vídeo, assim como outras linguagens artísticas, que possam ser integradas a qualquer das linguagens supra citadas, tais como: Artes Cênicas, Literatura, Música, Dança, Cultura Hip Hop, Artesanato e práticas culturais diversas;
- m) Promover educação (informal) alternativa gratuita tais como: alfabetização de jovens e adultos, cursinhos pré-vestibulares entre outros;
- n) Contribuir para criação de um museu itinerante de Artes Visuais que leve as obras artísticas para fábricas, sindicatos, núcleos habitacionais, centros comunitários, praças públicas e outros;
- o) Produzir, realizar e divulgar as atividades e informações do ICE através da elaboração de publicações, vídeos, palestras, encontros, mostras, conferências, painéis, mesas redondas, congressos, seminários, Fóruns, debates, simpósios, jornadas e workshops;

**INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL  
DE ARTES VISUAIS -ICE**

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº 071303  
358/2011  
Protocolo

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituto@gmail.com

- p) Promover e estimular parcerias entre órgãos públicos e organismos culturais e educacionais das diversas regiões do Brasil e dos diversos continentes, visando (o aprendizado) a aprendizagem e o intercâmbio Cultural e Educacional;
- q) Promover ações voltadas para a área do Terceiro Setor tais como: Cursos, Workshops, Palestras, Projetos Culturais e Sociais, oferecendo para as ONGs, temas como: Criação de Estatuto; Tabulação dos Projetos; Planejamentos Administrativos e Estratégicos de projetos; Planejamento de Previsto e Orçamentos; Prestações de Contas; Pedido de Certificações de OSCIP e Utilidade Pública de entidades do Terceiro Setor. Assim como outros meios de gestão e execução que possam surgir;
- r) Promover, fomentar, colaborar e elaborar projetos e programas de segurança alimentar;
- s) Promover, fomentar, colaborar e elaborar projetos e programas relativos a mediação de conflitos e justiça comunitária;
- t) Promover desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- u) Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- v) Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- w) Promover o esporte e atividades de lazer com o objetivo da cultura do esporte;
- x) Promover o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, social e sustentável, da preservação e conservação do meio ambiente e combate à pobreza, atuando de forma isolada ou com outras instituições de direito público ou privado, nacionais e internacionais, especialmente através das seguintes atividades:
  - a) Ação educacional de caráter complementar nas instituições de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
  - b) Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
  - c) Estudos, pesquisas e outros serviços científicos e tecnológicos;
  - d) Desenvolvimento de protótipos e produção de produtos, processos e sistemas de base tecnológica.
- y) Desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades pertinentes aos objetivos do presente estatuto;
- z) Promover para a população carente o desenvolvimento da habitação, saneamento básico e transporte com ações voltadas para a melhora dessas realidades com projetos, cursos profissionalizantes, serviços e programas específicos;
- aa) Promover educação gratuita aos portadores de necessidades especiais;
- ab) Desenvolver e implementar cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional, treinamento técnico prático em cursos de aperfeiçoamento nas áreas relativas aos objetivos sociais do ICE de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;
- ac) Proporcionar programas de estágio supervisionado, especialização e prática profissional para alunos e profissionais de escolas de ensino médio e cursos superiores;
- ad) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- ae) Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- af) Desenvolver e estimular pesquisas pertinentes à área de seu domínio, contando para isso com comissão específica por especialidade e tipo de pesquisa, a qual regulamentará e coordenará diretamente essa atividade;
- ag) Promover conferências, seminários, editar material didático impresso ou audiovisual, com o objetivo da divulgação, promoção ou prevenção, em temas versados sobre saúde.

Praça Antonio Mota Filho nº 14 - casa 2 - Vila Santa Dirce - CEP 09912-050 - Diadema - Estado de São Paulo  
Tel. (11) 4054-3272.

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

Fis. -28-

REG. CIV. PESSOA JUR. 07/2011  
MICROFILMADO 07/2011  
07/2011  
Protocolo

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: lce.instituto@gmail.com

educação, meio ambiente, assistência social e outras ações dentro dos objetivos deste estatuto;

- ah) Desenvolver ações e programas na área da saúde mental aos portadores de transtornos mentais e aos dependentes de álcool e outras drogas;
- ai) Implantar centros de atenção à saúde voltada à detecção preventiva de doenças e educação preventiva, estudos e pesquisas, promoção de eventos sobre a saúde da criança e do adolescente;
- aj) Promover ações de defesa social da criança e do adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

§ 1º. - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se através do estabelecimento de convênios, contratos, parcerias com Órgãos públicos e/ou privados e instituições nacionais e internacionais ou de outras formas que julgar conveniente.

§ 2º. - Os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais profissionalizados, com ou sem vínculo empregatício, mas que atuem, seja como executivo, seja como parceiros, seja como prestador de serviços, na consecução dos objetivos sociais, serão remunerados dentro dos limites regionais do mercado respectivo, conforme o tipo de prestação ou contratação a qual ele se prestou a executar.

§ 3º. - Para atingir os seus objetivos, o ICE, poderá:

- I. - Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens móveis e imóveis desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II. - Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento da instituição;
- III. - Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter social, recreativo, cultural e esportivo em benefício social, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV. - Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino fundamental, ensino médio, Universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de estágio supervisionado, capacitação, prática profissional, qualificação e re-qualificação profissional, voltados para os objetivos do ICE;
- V. - Estimular, discutir e encaminhar soluções para os problemas da área da saúde, educação, meio ambiente e assistência social nos Municípios em que atue para o atendimento das demandas de que trata o presente estatuto;
- VI. - Fazer-se representar em colégios públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- VII. - Organizar-se em seções distritais municipais ou estaduais dependendo das necessidades onde atue;
- VIII. - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela Diretoria Executiva;
- IX. - Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores público e privado, nacionais e internacionais;
- X. - Instituir, se assim o desejar, remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva de: projetos, convênios e outros, e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- XI. - Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes à colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser estabelecido;
- XII. - Para atendimento dos seus objetivos o ICE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º. - O ICE, na consecução do seu objetivo, não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

Praça Antonio Mota Filho nº 14 - casa 2 - Vila Santa Dirce - CEP 09912-050 - Diadema - Estado de São Paulo  
Tel. (11) 4054-3272.



# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

Fls. -24-

DM. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
REGISTRADO SOB Nº 358/2011

07106200000

CNPJ/ME Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituto@gmail.com

bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e-os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4º.** - O ICE, em todas as suas atividades e administração dos recursos que lhe forem conferidos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, classe social, gênero ou religião.

**Art. 5º.** - A entidade terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6º.** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associados efetivos; associados colaboradores; associados honorários; associados pessoa jurídicas.

**§ 1º.** - Serão admitidos como associados do ICE, somente os cidadãos em gozo de seus direitos civis e políticos, conforme dispõe a Constituição Federal e dar-se-á da seguinte forma:

I. - A admissão de associados far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos do ICE, e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmada pelo associado.

**§ 2º.** - Serão excluídos de seu quadro, os associados que não cumprirem as disposições do presente estatuto e de seu regimento interno, os que desobedecerem as decisões da Diretoria Executiva, bem como aqueles que forem condenados em ação penal transitada em julgado, sem possibilidade de interposição de recursos, e que houverem feito declaração falsa, ao tempo da inscrição de associado, como forma de possibilitar o preenchimento de requisito exigido para ingresso na entidade:

I. - O não comparecimento em três convocações consecutivas, implicará na exclusão do associado do ICE.

II. - Só poderá haver o retorno de ex-associados com prévia análise da Direção Executiva e aprovação do retorno em Assembleia Extraordinária.

**§ 3º.** - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

**§ 4º.** - Da decisão da Diretoria Executiva, de exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

**§ 5º.** - A qualidade de associado extingue-se também por demissão ou desistência, sendo esta de caráter unilateral deste, que deverá informar à diretoria executiva, com a possível antecedência.

**Art. 8º.** - São direitos dos associados efetivos e colaboradores quites com suas obrigações associativas:

I. - Participar e tomar parte de todos eventos e atividades patrocinados/promovidos pelo ICE;

II. - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III. - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV. - Apresentar à coordenação ou às assembleias, propostas de interesse da entidade, para serem discutidas e/ou votadas;

V. - Apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constatada na entidade;

**Parágrafo único:** São direitos dos associados honorários e pessoas jurídicas os itens constantes nos incisos I; IV; V e VI do Artigo 8º.

**Art. 9º.** - São deveres dos associados:

I. - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e acatar as decisões da Diretoria Executiva;

II. - Aceitar as decisões da Assembleia Geral;

III. - Prestar ao Instituto toda a cooperação moral, material e intelectual, lutar pelo engrandecimento do mesmo e manter em dia suas contribuições associativas;

IV. - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

V. - Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;

VI. - Cumprir os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

VII. - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

**Art. 10º.** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos financeiros da entidade.

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

Fis. 25

358/2011

REG. CIV. PES. DA JORNADA DE SERVIÇOS MICROFILM DO BOB Nº 170000

071363

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituto@gmail.com

**Parágrafo Único** - É expressamente vedada a restituição de contribuições dos associados em qualquer hipótese.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º.** - O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE reger-se-á por este Estatuto e pelos seguintes órgãos:

- I. - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. - Diretoria Executiva;
- III. - Conselho Fiscal.

**Art. 12º.** - A entidade não remunerará seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na Diretoria Executiva, poderá remunerar, entretanto, aqueles que prestarem serviços específicos ao ICE respeitados os valores praticados pelo mercado.

**Art. 13º.** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14º.** - Compete à Assembleia Geral:

- I. - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. - Decidir sobre a transferência e conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais para entidade congênera ou que tenha afinidade com seus objetivos.

**Art. 15º.** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva;
- II. - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16º.** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. - Pela Diretoria Executiva;
- II. - Pelo Conselho Fiscal;
- III. - Por requerimento de um quinto dos associados.

**Art. 17º.** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia somente se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em convocações seguintes, hunca com menos de um terço, segundo o que dispõe o PARÁGRAFO ÚNICO do art. 59 do Novo Código Civil.

§ 2º - Para as deliberações concernentes a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como alterações do presente estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 18º.** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos respectivos processos decisórios, bem como suas demais disposições e as presentes normas estatutárias.

**Art. 19º.** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, caso haja demora na convocação da nova Eleição, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, permanecerá até que seja convocada nova Assembleia Extraordinária de eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

**Art. 20º.** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- II. - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Praça Antônio Mota Filho nº 14 - casa 2 - Vila Santa Dirce - CEP 09912-050 - Diadema - Estado de São Paulo  
Tel. (11) 4054-3272.

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

Fls. - 26  
358/2011  
MICROFILMADO SOB Nº 100010  
Mecolo

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituto@gmail.com

V. - Contratar e demitir funcionários.

**Art. 21.** - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo suas decisões lavradas em ata, em livro próprio.

**Art. 22.** - Compete ao Presidente:

- I. - Representar a entidade judicial e extra-judicialmente passiva e ativamente;
- II. - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis em nome da entidade;
- III. - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. - Presidir a Assembleia Geral;
- V. - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art. 23.** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 24.** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. - Publicar todas as informações das atividades da entidade.

**Art. 25.** - Compete ao Segundo Secretário:

- I. - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 26.** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. - Abrir e manter contas bancárias, assinar com o presidente os cheques e documentos contábeis em nome da entidade;
- II. - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- III. - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 27.** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 28.** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

- I. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;
- II. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

**Art. 30.** - O patrimônio da entidade será constituído das contribuições dos associados, doações, subvenções, auxílios e dos bens e direitos que a entidade possuir e que venha a adquirir no curso de suas atividades.

Praça Antonio Mota Filho nº 14 - casa 2 - Vila Santa Dirce - CEP 09912-050 - Diadema - Estado de São Paulo  
Tel. (11) 4054-3272.

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

Fis. 27  
REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE 03/03/2011  
PROTOCOLADO 071363  
07/11/2011

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31 E-mail: ice.instituto@gmail.com

**Art. 31.** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio conseguido será transferido a uma sociedade congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790 de 23/03/1999 e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da ICE.

**Art. 32.** - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, e que preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 33.** A prestação de contas da entidade observará no mínimo:
- I. - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II. - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - III. - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria.
  - IV. - O que preceitua o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 35.** - Quando a Diretoria Executiva verificar a conveniência da reforma do presente Estatuto, apresentará em Assembleia sua proposta fundamentada neste sentido, observado o que dispõe o Art. 14º deste estatuto.

**Art. 36.** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, com base no Código Civil e legislação correlata em vigor. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário em 18/07/2005.

O presente está em conformidade com a Lei 10406/2002 e com os estatutos.

1º Tabelião Diadema/SP/BR, 11 de Novembro de 2009.

**REGINA CÉLIA DE CAMARGO HEYN**  
Presidente do Instituto Cultural e Educacional  
de Artes Visuais ABC - "ICE"

**JOANAN SANTOS PRATES**  
1º Secretário do Instituto Cultural e  
Educativo de Artes Visuais ABC - "ICE"

**Claudio de Miranda Goncalves**  
Advogado  
OAB/SP 222.320

1º TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Rua Felice Camargo, 62/64 - Fone: 4056-1176  
Diadema - São Paulo

Reconheço por semelhantes 2ª Firma(s) de:  
REGINA CÉLIA DE CAMARGO HEYN (202039)  
JOANAN SANTOS PRATES (151385)  
Ser.: 49514497/48483749/953575250

Diadema, 13 de novembro de 2009.  
Por Ser Ver. e Firmo a Presença

5.400x2  
0270AA08681



Fls. -23-
358/2011
Protocolo

STX III  
1/2

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.810.671/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/05/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ICE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>PC ANTONIO MOTA FILHO</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 2</b>	
CEP <b>09.912-050</b>	BARRIO/DISTRITO <b>VILA SANTA DIRCE</b>	MUNICÍPIO <b>DIADEMA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **17/05/2011** às **20:28:36** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Fis. -30-
358/2011
Foto: 000

SALV  
35

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS**  
**CNPJ: 05.810.671/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:21:22 do dia 06/05/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2011.

Código de controle da certidão: 2201.4F6A.90C0.0550

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fis.	-31-
	358/2011
	PROCURADOR

17/02/11

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

Nº 033932011-21034010.

Nome: INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS

CNPJ: 05.810.671/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/02/2011.

Válida até 16/08/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis. -32-  
358/2011  
Protocolo

IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05810671/0001-31  
**Razão Social:** INST CULTURAL E EDUC ARTES VISUAIS  
**Endereço:** R ARI BARROSO 459 / JARDIM DO PARQUE / DIADEMA / SP / 9910-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2011 a 25/05/2011

**Certificação Número:** 2011042620320505852675

Informação obtida em 17/05/2011, às 12:11:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

e-mail: ice.instituto@gmail.com

## PLANO DE TRABALHO

Fig. -33-
358/2011
Fotografia

### 1.0 - OBJETIVO

**1.1 - O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA, de acordo com a minuta de convênio anexa.**

### 2.0 - METAS

- 2.1 - Manter e suprir a necessidade dos profissionais necessários para realização da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.**
- 2.2 - Difundir as oficinas gratuitas a serem realizadas por meio da utilização dos profissionais selecionados pelo INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE.**
- 2.3 - Promover atividades com equipamento de som dentro da cidade de Diadema, atendendo a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Diadema, Câmara Municipal e pessoas da sociedade de Diadema que precise dos serviços prestados pela equipe de som.**
- 2.4 - Promover atividades de exibição dos vídeos realizados nas oficinas de vídeo, feitos nos centros culturais.**

Praça Antônio Motta Filho nº 14 - Casa 2 - Vila Santa Dirce - CEP 09912-050  
Diadema - Estado de São Paulo - Tel./Fax. (11) 4253-2541/4054-3272.  
(11) 8186-7859/6510-2283 - Evaristo)



# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

e-mail: ice.instituto@gmail.com 34

358/2011  
Protocolo

- 2.5 - Promover a difusão de espetáculos, realizados por profissionais selecionados pelo ICE, para consecução do convênio.
- 2.6 - Promover oficinas gratuitas nas áreas de **ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**, através de profissionais contratados pelo ICE.
- 2.7 - Promover junto aos opinandos sua capacitação para atender ao mercado de trabalho nas áreas de **ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**, o presente projeto tem como premissa maior a **GERAÇÃO DE RENDA**, podendo o opinando ser contratado para ser oficinero na área que se habilitou.
- 2.8 - Gerar atividades como: mostras, salões e workshops na área de cinema e vídeo.
- 2.9 - Desenvolver atividades como: mostras, salões e workshops na área de fotografia.
- 2.10 - Indicar assessores ou profissionais das linguagens com capacidade e experiência notoriamente reconhecidas, para gerir, planejar, organizar e promover as atividades previstas pelo convênio.

## 3 - FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, o ICE terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para efetivação dos oficineros e equipes técnicas já devidamente selecionadas pela SECRETARIA DE CULTURA, em conjunto com o ICE;

Praça Antônio Motta Filho nº 14 - Casa 2 - Vila Santa Dirce - CEP 09912-050  
Diadema - Estado de São Paulo - Tel./Fax. (11) 4253-2541/4054-3272.  
((11) 8186-7859/6510-2283 - Evaristo)



# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

e-mail: ice.instituto@email.com -35

358/2011  
Protocolo

- 3.2** - Segunda fase: No caso de incorporação dos novos oficinairos, assessores ou profissionais das linguagens darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- 3.3** - Terceira fase: O ICE em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores ou profissionais das linguagens, elaborarão um planejamento anual para realização de oficinas, espetáculos, workshops e outras atividades correlatas;
- 3.4** - Quarta fase: No início do ano conforme cronograma da Secretaria de Cultura em conjunto com o ICE, farão seleção de novos oficinairos e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o término das entrevistas;
- 3.5** - Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, o ICE terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.

## 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1** - A receita do convênio virá de dotação específica a ser criada no ato da sua assinatura, para a Secretaria de Cultura, que por sua vez repassará o ICE, especialmente para manutenção.
- 4.2** - Serão administradores financeiros do convênio o Presidente do INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE VISUAIS DIADEMA - ICE, representando o ICE, o Secretário de



# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

Fis. 51151-36
358/2011
Protocolo

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

e-mail: ice.instituto@gmail.com

Finanças, o Secretário de Governo e o Secretário de Cultura do Município de Diadema, representando o MUNICÍPIO.

**4.3** - O Valor anual do convênio R\$ 729.120,00 (setecentos e vinte e nove mil e cento e vinte reais), o repasse mensal será de no máximo R\$ 60.760,00 (sessenta mil e setecentos e setenta reais), relativo à quantidade de horas efetivamente trabalhadas no projeto, conforme cláusula quinta da minuta de convênio anexa. Os valores serão aplicados nos 12 meses conforme o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (item 5.0).

**4.4** - Os anos subseqüentes terão como valor base o ano anterior, levando sempre em consideração os custos com as despesas para remuneração dos profissionais da **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA** da SECRETARIA DE CULTURA, dos técnicos, despesas com materiais a serem utilizados nas oficinas e despesas para manutenção da entidade, conforme cláusula sexta da minuta de convênio anexa.

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**5.1** - A verba destinada, será repassada em 12 (doze) parcelas, devendo ser utilizada para pagamento dos serviços prestados pelos profissionais selecionados para a **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA** e SOM da SECRETARIA DE CULTURA.



# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

Fls. -37-  
358/2011  
Protocolo

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

e-mail: ice.instituto@gmail.com

**5.2** - As parcelas mensais de desembolso serão liberadas sempre no oitavo dia útil de cada mês, excetuando-se aquelas da assinatura do convênio e de sua renovação, para execução das despesas referentes ao mês do repasse.

## 6 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

**6.1** - Quando da assinatura do termo de convênio, ato oficial de início de cooperação entre as partes celebrantes, o ICE providenciará a execução das fases descritas no item 3.0 deste plano de trabalho.

Diadema, 16 de Maio de 2011.

  
**DIAULAS ULLYSSES MERCEDES**

Presidente do INSTITUTO CULTURAL E  
EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.**

**QUADRO DE RECURSOS HUMANOS**

Mês de Refer.	Profissional	Cargo/Função	Formação	Vínculo c/ Entidade	Carga Horária/mês
01/05/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/06/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/07/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/08/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/09/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/10/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/11/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/12/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/01/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/02/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/03/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/04/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/05/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/06/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável

**Limite Total de horas/mês 2.892h30min**

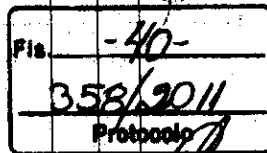
Fls. - 38  
358/2011  
Protocolo

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**

1 ETAPAS/ FASES	2 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS/FASES	3 - PRAZO DE DURAÇÃO/ PERIODICIDADE/DIAS E HORÁRIOS	
1	Período em que são realizadas ações para se atingir a execução de meta pretendida, com pré-produção e preparação necessárias ao suporte técnico e os estudos necessários para a meta	Início	Término
1.1	Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/06/2011	30/11/2011
1.2	Recesso de Final de Ano	23/12/2011	03/01/2012
1.3	Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.	03/01/2012	31/01/2012
1.4	Seleção e Contratação de Oficineiros nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/02/2012	01/03/2012
1.5	Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/03/2012	30/06/2012
1.6	Projeto Férias e realização de oficinas de Artes Visuais nos Centros Culturais, e compras de Materiais para as oficinas.	30/07/2012	31/07/2012
1.7	Continuação das oficinas de Artes Visuais nas áreas de: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema. Encerramento/Finalização junto a Secretaria de Cultura de Diadema	01/08/2012	23/12/2012
1.8	Recesso de Final de Ano	23/12/2012	03/01/2013
1.9	Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.	03/01/2013	31/01/2013
1.10	Seleção e Contratação de Oficineiros nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/02/2013	01/03/2013
1.11	Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/03/2013	31/06/2013
2	<b>Especificação: Item em que se define o elemento característico da meta, onde serão especificados os equipamentos e materiais didáticos, materiais de consumo, instalações e ajustes do equipamento, liberação dos equipamentos junto aos órgãos competentes, transporte e armazenamento dos equipamentos e completo suporte técnico</b>		
2.1	Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/06/2011	30/11/2011
2.2	Recesso de Final de Ano	23/12/2011	03/01/2012

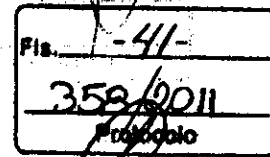
30/06/2011  
30/06/2011  
-30-  
Atopolo

2.3	Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.	03/01/2012	31/01/2012
2.4	Seleção e Contratação de oficinairos nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/02/2012	01/03/2012
2.5	Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/03/2012	30/06/2012
2.6	Projeto, Férias e realização de oficinas de Artes Visuais nos Centros Culturais, e compras de Materiais para as oficinas.	30/07/2012	31/07/2012
2.7	Continuação das oficinas de Artes Visuais nas áreas de: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/08/2012	23/12/2012
2.8	Recesso de Final de Ano	23/12/2012	03/01/2013
2.9	Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.	03/01/2013	31/01/2013
2.10	Seleção e Contratação de oficinairos nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/02/2013	01/03/2013
2.11	Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/03/2013	31/06/2013
3	<b>Detalhamento: Descriminação do horário em que funcionará o acesso da população à linguagem artística: artes plásticas, cerâmica, fotografia, cinema e vídeo e das técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema, podendo haver mudanças em face do espaço a ser utilizado de acordo com as necessidades do Município.</b>		
	<b>Dia da Semana</b>	<b>Horário e locais</b>	
3.1	Segunda-Feira	<b>Centros Culturais fechados</b>	
3.2	Terça-Feira	<b>Vários Horários em vários Centros Culturais</b>	
3.3	Quarta-Feira	<b>Vários Horários em vários Centros Culturais</b>	
3.4	Quinta-Feira	<b>Vários Horários em vários Centros Culturais</b>	
3.5	Sexta-Feira	<b>Vários Horários em vários Centros Culturais</b>	
3.6	Sábado	<b>Vários Horários em vários Centros Culturais</b>	
3.7	Domingo	<b>Não há Oficinas</b>	





4	Metodologia	Períodicidade	Duração das Oficinas
5	Etapas de execução	Início	Término
4.1	As Oficinas acompanharão os projetos nos projetos entregues na contratação de cada Oficineiros autônomos. Usa-se este procedimento por ser várias Oficinas e com variedade de linguagens e variação de faixa etária do público atendido.	uma vez por semana	2h00min
5.1	As oficinas serão executadas nos Centros Culturais e no Centro de Memória da municipalidade de Diadema.	01/06/2011	30/07/2011
5.2	No mês de Julho (Mês de férias escolares) serão executadas algumas oficinas em alguns Centros Culturais. Também serão efetuadas algumas compras de matérias para continuação das oficinas.	30/07/2011	31/07/2011
5.3	As oficinas serão executadas nos Centros Culturais e no Centro de Memória da municipalidade de Diadema.	01/08/2011	23/12/2011
5.4	Recesso de Final de Ano	23/12/2011	03/01/2012
5.5	Compras e continuação de alguns autônomos e compras para oficinas do ano de 2012.	03/01/2012	31/01/2012
5.6	Recebimento de projetos para contratação de oficineiros/autônomos de Artes Visuais para o ano de 2012.	01/02/2012	01/03/2012
5.7	Início das Oficinas da área de Artes Visuais e sua vasta linguagem.	01/03/2012	30/06/2012
5.8	No mês de Julho (Mês de férias escolares) serão executadas algumas oficinas em alguns Centros Culturais. Também serão efetuadas algumas compras de matérias para continuação das oficinas.	30/07/2012	31/07/2012
5.9	As oficinas serão executadas nos Centros Culturais e no Centro de Memória da municipalidade de Diadema.	01/08/2012	23/12/2012
5.10	Recesso de Final de Ano	23/12/2012	03/01/2013
5.11	Compras e continuação de alguns autônomos e compras para oficinas do ano de 2013.	03/01/2013	31/01/2013
5.12	Recebimento de projetos para contratação de oficineiros/autônomos de Artes Visuais para o ano de 2012.	01/02/2013	01/03/2013
5.13	Início das Oficinas da área de Artes Visuais e sua vasta linguagem.	01/03/2013	31/06/2013



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VIDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

1	Categoria ou Finalidade da Despesa	Origem do Recurso	Valor aplicado/mês
1.1	Oficineiro de Artes Visuais nas Artes Visuais tais como: Oficeneiros de Artes Plásticas; Oficeneiros de Cinema; Oficeneiros de Fotografia; Oficeneiros de Som; Oficeneiros de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VISUAIS da Secretaria de Cultura e transmissão a fcinandos DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	Municipal	R\$ 52.055,00
1.2	Prestações de serviços, compras e workshops	Municipal	R\$ 6.000,00
1.3	Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.	Municipal	R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
1.4	Impostos e Contribuições - DARF e GPS	Municipal	R\$ 16.137,05 (% dos serviços mensais)

2	Contrapartida do ICE	Origem do Recurso	Valor aplicado
2.1	Intervenções cineclubista na cidade de Diadema, com Cineclubes BIS-KT, com exibições de filmes e curtas na cidade.	INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE	valor apurado no decorrer das atividades
2.2	Realização de curso de capacitação e reciclagem pelos associados do instituto nas áreas de cinema, artes plásticas, cinema, som e vídeo.	INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE	valor apurado no decorrer das atividades
2.3	Realizações de Workshops na área de Terceiro Setor, para as comunidades no entorno onde se encontra a entidade.	INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE	valor apurado no decorrer das atividades

Fls. -42-  
358/2011  
Prestado

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:**

**VALORES DE MAIO À DEZEMBRO DE 2011**

Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Um.	Período	Desembolso
1	Oficinas de a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA	Oficinas de Artes Visuais tais como: Oficineiros de Artes Plásticas; Oficineiros de Cinema; Oficineiros de Fotografia; Oficineiros de Som; Oficineiros de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VIASUAIS da Secretaria de Cultura e do DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	48	Serviço	JUNHO À DEZEMBRO DE 2011	R\$ 52.055,00
		Prestações de serviços, compras e workshops	1	Serviço		R\$ 6.000,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.	1	Verba		R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Impostos e Contribuições - DARF e GPS	1	Verba		R\$ 16.137,05 (% dos serviços mensais)
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>						<b>R\$ 60.760,00</b>

Fls. 43  
358/2011  
Procedido

## VALORES DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2012

Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Um.	Período	Desembolso
2	Oficinas de a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA	Oficinas de Artes Visuais tais como: Oficeneiros de Artes Plásticas; Oficeneiros de Cinema; Oficeneiros de Fotografia; Oficeneiros de Som; Oficeneiros de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VIASUAIS da Secretaria de Cultura e do DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	48	Serviço	<b>JANEIRO À DEZEMBRO DE 2012</b>	R\$ 52.055,00
		Prestações de serviços, compras e workshops	1	Serviço		R\$ 6.000,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.	1	Verba		R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Impostos e Contribuições - DARF e GPS	1	Verba		R\$ 16.137,05 (% dos serviços mensais)
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>						<b>R\$ 60.760,00</b>

Fis.	-44-
358	2012
F. 15/0000	

*[Handwritten signature]*

## VALORES DE JANEIRO À MAIO DE 20113

Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Um.	Período	Desembolso
3	Oficinas de a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA	Oficinas de Artes Visuais tais como: Oficineiros de Artes Plásticas; Oficineiros de Cinema; Oficineiros de Fotografia; Oficineiros de Som; Oficineiros de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VIASUAIS da Secretaria de Cultura e do DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	48	Serviço	JANEIRO À MAIO DE 20113	R\$ 52.055,00
		Prestações de serviços, compras e workshops	1	Serviço		R\$ 6.000,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.	1	Verba		R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Impostos e Contribuições - DARF e GPS	1	Verba		R\$ 16.137,05 (% dos serviços mensais)

**VALOR MENSAL TOTAL**

**R\$ 60.760,00**

Fis. -45-
358/2011
Protocolo

*[Handwritten Signature]*



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/11 (Nº 037/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 358/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, visando a manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural, da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas: artes plásticas, cerâmica, fotografia, cinema e vídeo e das técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.

O Município deverá repassar mensalmente ao ICE recursos financeiros no valor de R\$ 60.760,00. Deverá, ainda, acompanhar, através da Secretaria de Cultura, a realização das atividades objeto do Convênio.

Ao ICE, por sua vez, compete desenvolver as atividades e prestar o atendimento, fazendo cumprir o Plano de Trabalho. Cabe-lhe, também, contratar os profissionais que se fizerem necessários, fixando sua carga horária. O ICE será responsável pela realização de workshops, oficinas, espetáculos, eventos, projeto férias e compra de materiais não duráveis para as oficinas. Por fim, deverá prestar contas dos recursos que lhe forem repassados.

O Convênio terá vigência até 31 de maio de 2.013, havendo possibilidade de prorrogação.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 06 de junho de 2.011.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANGUEL EDUARDO MARINHO  
(MANGINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	49
	358/2011
Protocolo	α.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/11 (Nº 037/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 358/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, visando a manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural, da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas: artes plásticas, cerâmica, fotografia, cinema e vídeo e das técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.

Na verdade, os trabalhos previstos no presente Convênio tiveram início no ano de 2.006, quando da aprovação da Lei Municipal nº 2.530, de 23 de junho de 2.006, que tratou de convênio entre a Prefeitura e a Associação Artes Visuais Diadema – AVD, que teve sua denominação alterada para Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o presente convênio tem por finalidade promover a manutenção dos programas de formação cultural permanente de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência física, terceira idade e adultos, através de oficinas regulares livres, cursos, workshops e outras atividades, com o objetivo de socialização, à valorização da identidade cultural e ao processo de criação e produção artística em busca do direito à cidadania cultural e do projeto de fruição e difusão cultural, com programação permanente e eventos especiais, descentralizados nos diversos espaços culturais, parques, praças da cidade e organizações não governamentais do Município, e formação da renda nas áreas técnicas de exibição e produção de cinema, sonorização e iluminação”.

Alega, ainda, que as parcerias resultaram na criação dos Núcleos de Fotografia, Cinema e Vídeo, “que reúnem aficionados e profissionais das áreas, que têm por objetivo aprofundar e trocar conhecimentos e experiências”, além do Cineclube Cinema Digital, “que busca torças metodológicas e estudos sobre o cinema e busca incentivar as pessoas participantes a fomentar a criação de curta metragem, filmes de baixo orçamento, para participarem de festivais dentro e fora da cidade”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 06 de junho de 2.011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 51
358/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 044/2011**

**PROCESSO Nº 358/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE.**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA - MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 037/2011, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 19 de maio de 2011, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para poder celebrar convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais - ICE, visando a manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas de artes plásticas, cinema, vídeo e fotografia.

Acompanha a presente propositura minuta do convênio a ser firmado, que é parte integrando da presente proposição.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Em 19 de maio de 2011 o Exmo Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei em comento, que tem por finalidade, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, promover a manutenção das atividades de difusão e formação da Secretaria Municipal de Cultura, nas linguagens artísticas de artes plásticas, cerâmica, fotografia, cinema e vídeo e das técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema, de acordo com o Plano de Trabalho, descrito na cláusula segunda da minuta de convênio.

Trata-se, na verdade, de se dar continuidade ao convênio anterior, autorizado pela Lei Municipal nº 2.530, de 23 de junho de 2006, firmado com a Associação Artes Visuais de Diadema, atual Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais, que se revelou proveitoso em termos de aculturação, nas linguagens artísticas de artes plásticas, cerâmica, cinema e vídeo, fotografia, além de ensinar as técnicas de iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.

Vale lembrar que no Centro Cultural Diadema foi criado o Atelier Livre, espaço aberto a artistas plásticos da cidade para a criação e desenvolvimento de suas obras, bem como da criação do Cine Eldorado, com 136 lugares, onde são exibidos ao público filmes de boa qualidade, contando com a





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 52
358/2011
Protocolo

presença freqüente de escolas municipais e estaduais, registrando um público anual de mais de 30.000 pessoas.

As obrigações das partes convenientes estão delineadas na cláusula terceira, cabendo ao Município, entre outras, acompanhar, através da Secretaria de Cultura, as atividades de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda nas diversas linguagens artísticas, indicando assessores especializados para tanto, devendo, ainda, efetuar o repasse financeiro mensal no valor de R\$60.760,00, estando previsto o repasse, no período de vigência, ou seja, 24 meses, no valor mínimo de R\$1.458.240,00.

Entre as obrigações de competência do ICE destacam-se a de desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho, além de administrar a verba repassada pelo Município.

O convênio a ser firmado terá a vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2013, podendo ser prorrogado, mediante despacho fundamentado do Secretário da Cultura, observado o período limite de 60 meses.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o amplo apoio deste Relator e, estou certo, também, dos demais Vereadores com assento nesta Casa Legislativa.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este relator óbices à aprovação da proposição em comento, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2011, Of. ML nº 037/2011, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, visando a



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	53
	358/2011
Protocolo	

manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural, nas linguagens artísticas: artes plásticas, cinema, vídeo e fotografia.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de, no mínimo, 60 dias, bem como por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Saliento, outrossim, que o repasse financeiro mensal será efetuado até o 8º dia útil de cada mês, mediante a prestação de contas do mês anterior, devendo, ao término do prazo de vigência, apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênio da Secretaria de Cultura, a prestação de contas final.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**ITEM**

**III**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
216/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 22 /10  
PROCESSO Nº 216 /10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

25/08/2010

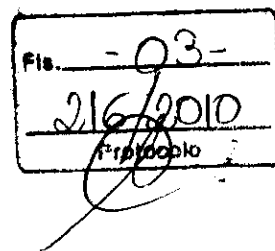
Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1.992, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/90, do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90, do artigo 221 da Constituição Estadual, do inciso III e parágrafo único do artigo 233 e artigo 23 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 1.531, de 30 de dezembro de 1.996.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1.992, alterada pela Lei Municipal nº 1.531, de 30 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



“ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 14 (quatorze) conselheiros, a serem designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I – Secretário de Saúde;
- II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- IV – 03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde;
- V – 06 (seis) representantes dos usuários, sendo:
  - a) 04 (quatro) do Conselho Popular de Saúde e Saneamento de Diadema;
  - b) 01 (um) de entidades congregadoras de sindicatos de trabalhadores, com sede no Município;
  - c) 01 (um) de entidades representativas do setor empresarial, com sede no Município.

PARÁGRAFO 1º - .....

PARÁGRAFO 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo será feita mediante indicação, na seguinte conformidade:

- a) Pelo titular da Secretaria de Saúde, os representantes referidos no inciso II;
- b) Pela Presidência da Câmara Municipal de Diadema, os representantes referidos no inciso III;
- c) Por assembléia geral de funcionários da saúde ou representantes, os membros referidos no inciso IV;
- d) Do Conselho Popular de Saúde e Saneamento, os representantes referidos na alínea “a” do inciso V;
- e) Das entidades representativas, após escolha de comum acordo entre elas, os representantes referidos nas alíneas “b” e “c” do inciso V.

.....”



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. - 04 -
216/2010
PROCOLO

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de março de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

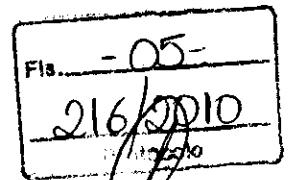
Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo o presente Projeto de Lei, porque entendemos ser necessário que o Conselho Municipal de Saúde passe a contar com dois membros que representem esta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 15 de março de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

# ITEM IV





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -  
280/2011  
Profº

PROJETO DE LEI Nº 25 /11

PROCESSO Nº 280 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
14/04/2011  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.550/06, 2.953/10, 2.980/10 e 3.084/11.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A alínea “e” do inciso VIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - .....

.....

VIII - .....

e) dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema;

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

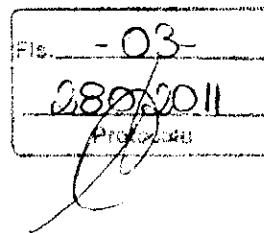
Diadema, 12 de abril de 2.011.

Ver. LAURO MICHELS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A representatividade de cada Conselho Comunitário de Segurança “CONSEG”, no Estado de São Paulo, segue o disposto na Resolução SSP nº 047, de 18 de março de 1.999, norma vigente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paul, sendo os CONSEG’s representados coletivamente por seu Coordenador Estadual.

A alteração aprovada na Lei Municipal nº 3.084/11 não respeitou o “Princípio da Igualdade”, constante da Constituição Federal, quando da escolha de representes dos CONSEG’s de Diadema para compor o COMUSP.

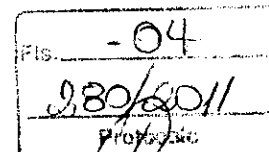
Entendo que quando a lei determina que os representantes dos CONSEG’s de Diadema sejam escolhidos em reunião especialmente convocada para esta finalidade, referido Princípio estaria sendo ferido e, além disso, os Conselhos estariam sendo discriminados, já que o mesmo não é exigido de nenhuma outra instituição, quer a mesma pertença à sociedade civil, ao Executivo, ao Legislativo etc.

Diadema, 12 de abril de 2.011.

  
Ver. LAURO MICHELS

**Lei Ordinária Nº 2040/01, de 11/07/2001**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 103201  
Mensagem Legislativa: 2301  
Projeto: 4501  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.-

**Alterada por:**

L.O. 2550/6

L.O. 3084/11

L.O. 2953/10

L.O. 2980/10

**LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001**

PROJETO DE LEI Nº 045/01

(nº 023/2001, na origem)

**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá providências correlatas.

**JOEL FONSECA COSTA**, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

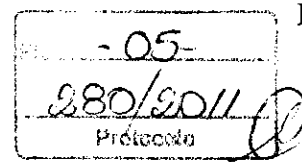
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Diadema, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**ARTIGO 2º** - Compete ao Conselho:

~~I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos municípios;~~

I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010).**



- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- ~~III - Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;~~
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010).**
- ~~IV - Receber sugestões da comunidade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;~~
- 
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010).**
- 
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- . i - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Elaborar o seu regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Acidente industrial ampliado é entendido, para fins de aplicação da Lei, como ocorrência súbita ou inesperada - como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude - resultante de fatos anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2980/2010).**

~~ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:~~

~~I - Representando o Poder Executivo Municipal:~~

~~a) Secretário de Governo~~

~~d) O Coordenador de Defesa Social~~

~~e) O Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano;~~

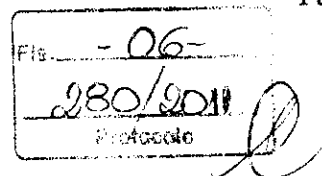
~~II - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;~~

~~III - O Delegado Seccional da Polícia Civil de Diadema, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo;~~

~~IV - O Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana - 24º BPM/M, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;~~

~~V - Representando a Sociedade Civil:~~

~~a) O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção de Diadema;~~



- b) ~~Um diretor da Associação Comercial e Industrial de Diadema – ACID;~~
- 
- c) ~~Um diretor do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Diretoria Regional de Diadema;~~
- 
- d) ~~Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Diadema;~~
- 
- e) ~~O presidente de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG – em atividade no município;~~
- 
- f) ~~Um representante da Igreja Católica do município;~~
- 
- g) ~~Um representante dos Conselhos dos Pastores Evangélicos de Diadema – COPED.~~

**ARTIGO 3º** - O Conselho será composto pelos seguintes membros: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.550/2006)**

**I** – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

- a) o Secretário de Assistência Social e Cidadania;
- b) o Secretário de Defesa Social;
- c) o Secretário de Habitação;
- d) ~~o Secretário de Transportes;~~
- d) o Secretário de Transportes e um servidor da Secretaria de Transportes, lotado no Departamento de Trânsito; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.953/2010)**
- e) um servidor da Secretaria de Saúde, lotado no Departamento de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência 24 horas;
- f) um servidor da Secretaria de Educação, lotado no Centro de Referência à Juventude – CRJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

**II** – Representando o Poder Legislativo Municipal:

- a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

**III** – Representando a Organização da Polícia Civil no Município:

- a) dos delegados da Polícia Civil indicados pelo Delegado Seccional da Polícia Civil em Diadema, sendo um titular e um suplente.

**IV** – Representando a Organização Policial Militar no Município:

- a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, sendo um titular e um suplente.

**V** – Representando a Organização do Corpo de Bombeiros no Município:

- a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros, sendo um titular e um suplente.

**VI** – Representando a Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo:

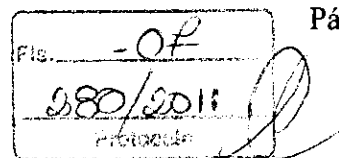
- a) dois servidores lotados na Diretoria Administrativa do Centro de Detenção Provisória Unidade no Município, sendo um titular e um suplente.

**VII** – Representando a Secretaria Estadual de Educação:

- a) dois servidores lotados na Diretoria de Ensino no Município, sendo um titular e um suplente.

**VIII** – Representando a Sociedade Civil:

- a) dois membros integrante da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Subseção Diadema, indicado pelo respectivo Presidente, sendo um titular e um suplente;
- b) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, da Associação



Empresarial de Diadema (ACE);

c) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) – Diretoria Regional de Diadema;

d) dois membros, sendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial em Diadema;

~~e) dois Diretores, sendo um titular e um suplente, da Diretoria Executiva de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's em atividade no Município;~~

→ e) dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema, escolhidos em reunião especialmente convocada para esta finalidade; *(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.084/2011).*

f) dois membros, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no Município de Diadema;

g) dois membros da Executiva, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos de Diadema;

h) dois membros, sendo um titular e um suplente, das religiões Afro-Brasileiras em Diadema” (NR).

**ARTIGO 4º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

**ARTIGO 5º** - Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

**ARTIGO 6º** - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**ARTIGO 7º** - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 8º** - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.

**ARTIGO 9º** - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;

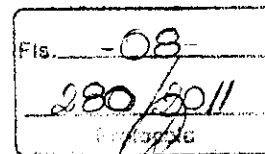
II – Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III – Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

V – Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;

VI – Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.



**ARTIGO 10** – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

**ARTIGO 11** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2001.

JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 12
280/2011
PROCESSO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/11 - PROCESSO Nº 280/11

Apresentou o Vereador LAURO MICHELS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pelas Leis nºs 2.550/06, 2.953/10, 2.980/10 e 3.084/11.

Pretende o Autor que os dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema, deixem de ser escolhidos em reunião especialmente convocada para esta finalidade, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 3.084/11.

Em sua justificativa, o Autor entende que a alteração promovida pela já citada Lei Municipal, estaria ferindo o Princípio da Igualdade “quando da escolha de representantes dos CONSEG’s de Diadema para compor o COMUSP”.

Alega, ainda, que “os Conselhos estariam sendo discriminados, já que o mesmo não é exigido de nenhuma outra instituição, quer a mesma pertença à sociedade civil, ao Executivo, ao Legislativo etc”.

O artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, ao idoso e ao portador de necessidade especial, o transporte, a habitação e o meio ambiente equilibrado, que significam uma existência digna.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 25 de abril de 2.011.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MILTON CAPEL





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
280/2011
Protocolo 2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/11 - PROCESSO Nº 280/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador LAURO MICHELS alterar a Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.550/06, 2.953/10, 2.980/10 e 3.084/11.

Propõe-se, no presente Projeto de Lei, que os dois representantes (titular e suplente) de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema, deixem de ser escolhidos em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Entende o Autor que “a alteração aprovada na Lei Municipal nº 3.084/11 não respeitou o “Princípio da Igualdade”, constante da Constituição Federal, quando da escolha de representantes dos CONSEG’s de Diadema para compor o COMUSP”.

Afirma que “quando a lei determina que os representantes dos CONSEG’s de Diadema sejam escolhidos em reunião especialmente convocada para esta finalidade, referido Princípio estaria sendo ferido e, além disso, os Conselhos estariam sendo discriminados, já que o mesmo não é exigido de nenhuma outra instituição, quer a mesma pertença à sociedade civil, ao Executivo, ao Legislativo etc”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositora.

É o Relatório.

Diadema, 25 de abril de 2.011.

Ver. TALABI UBIRAJARA FERREIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**ITEM**

**V**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 043/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 08-  
411/2011  
Fotótipo

PROC. Nº 411/2011

Diadema, 12 de maio de 2011.

OF. ML. Nº 036/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....  
.....

DATA 19/05/2011

.....  
PRESIDENTE

19/05/2011 09:17:33  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica **Tom Jobim**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. -03-
411/2011
Protocolo

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.a*

*SAJUL para encaminhamento*

DATA: 19/05/2011

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 043 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
411 / 2011

PROC. Nº 411 / 2011  
PROJETO DE LEI Nº 036, DE 12 DE MAIO DE 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica **Tom Jobim**.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica **Tom Jobim**.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Tom Jobim funcionará na Avenida Dom João VI, nº 926, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de maio de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Nós, abaixo assinados, representantes da comunidade do bairro Jardim Santa Rita, solicitamos a mudança do nome da Escola Municipal do Jardim Santa Rita inaugurada em 05/12/81, conforme CEE 0733/81, para Escola Municipal de Educação básica Tom Jobim; equipamento público a ser inaugurada no 2º semestre de 2011, na Av. dom João VI, 926 – Diadema.

Nº	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
1	Sabel Ferreira da Cruz	[REDACTED]	R. Espanha nº 322	Sabel Cruz
2	Rafonsins Gomes de Lima	[REDACTED]	R. Pastagem wfatô joso 37	Raf
3	Joela Zouanelim de Silva	[REDACTED]	R. Nagara 0224 BCSL	Joela
4	Wanderley de Jesus	[REDACTED]	R. Figueirina n.º 18	Wanderley
5	Luiza Christine dos Santos	[REDACTED]	R. São Rui n.º 391	Luiza Christine dos Santos
6	Amorim de Assis Patrícia Barros	[REDACTED]	Passeio da Felicidade n.º 41	Amorim de Assis Patrícia Barros
7	Leila C. de Toledo Guimarães	[REDACTED]	Rua: Hurehina, 96	Leila Toledo
8	Desidério Vieira de Araújo	[REDACTED]	Travessa Coruaru n.º 22	Desidério
9	Andy Ferreira da Silva	[REDACTED]	R. ITALIA n.º 110	Andy Ferreira da Silva
10	Ulryly Lins	[REDACTED]	Passeio Mato Grosso 12	Ulryly Lins
11	Simone R. Lima	[REDACTED]	R. Viamogata, n.º 50	Simone R. Lima
12	Leandro Dias de Sousa	[REDACTED]	Rua Sta TEREZA	Leandro D. de Sousa
13	Regilda Brito Machado	[REDACTED]	R. Santana	Regilda
14	Paulo Aluísio A. do E. Silva	[REDACTED]	R. Santa Ana	Paulo Aluísio A. do E. Silva
15	Lucio Martins	[REDACTED]	Passeio Mato Grosso n.º 29	Lucio Martins
16	Residene Barbosa da Silva Campê	[REDACTED]	Rua Joluitiabimã	Residene
17	Edimar de Magalhães Cardosa	[REDACTED]	R. Aurélia Pereira n.º 34	Edimar
18	Edilson Oliveira Silva	[REDACTED]	Rua n.º 91	Edilson
19	Edsonete Pereira de Jesus	[REDACTED]	R. Passagem Mato Grosso 48	Edsonete

411/2011 - 05  
5096/10  
43



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 29 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 36
411/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 043/11 (Nº 036/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 411/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Tom Jobim, localizada na Avenida Dom João VI, nº 926.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de maio de 2011.

  
Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	37
	411/2011
Protocolo	2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 043/011 (Nº 036/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 411/011

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Tom Jobim.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 27 de maio de 2.011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>39</u>
<u>411/2011</u>
Protocolo <u>4</u>

**PROJETO DE LEI Nº 043/2011**

**PROCESSO Nº 411/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROFESSOR TOM JOBIM**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR  
AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 043/2011, Ofício ML. 036/2011, protocolizado nesta Casa no dia 19 de maio último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica TOM JOBIM.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima mencionada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, além das alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Com a celebração do referido convênio, os profissionais do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo, deverão continuar a exercer suas funções nas escolas municipalizadas.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 40
411/2011
Protocolo

Desta forma, algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica TOM JOBIM, que funcionará na Av. Dom João VI nº 926, Diadema, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que com a celebração do convênio já referido, os profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	41
411/2011	
Protocolo	7

próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 043/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 043/2011, OF. ML. Nº 036/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica TOM JOBIM, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

**VER. WAGNER FEITOZA**  
Membro

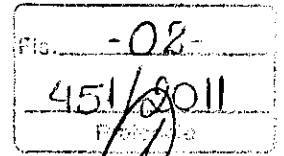
**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 045 /11  
PROCESSO Nº 451 /11

Dispõe sobre a manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos órgãos públicos do Município de Diadema, e dá outras providências.

Os Vereadores MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO E LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~  
~~08/maio/2011~~  
~~PRESIDENTE~~

ARTIGO 1º - A Municipalidade manterá aparelhos desfibriladores externos automáticos, destinados ao atendimento da população, nos órgãos públicos municipais que tenham concentração/circulação diária igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas.

ARTIGO 2º - As autoridades competentes promoverão a capacitação de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do número total de servidores de cada órgão público municipal, através de cursos de "suporte básico de vida", ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Reanimação.

ARTIGO 3º - O desfibrilador, bem como o pessoal capacitado, deverá estar à disposição durante todo o período em que os órgãos públicos municipais contarem com a presença de, pelo menos, 1.000 (mil) pessoas.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

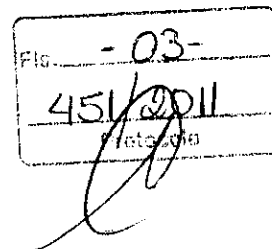
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de maio de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. LAURO MICHELS



JUSTIFICATIVA

As paradas cardiorrespiratórias são responsáveis pela morte de 400 mil pessoas por ano no Brasil. A arritmia cardíaca, conhecida como fibrilação ventricular, é responsável por 70% dessas mortes.

A desfibrilação cardíaca externa é hoje, reconhecidamente, uma das ações fundamentais para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular. Com o aparelho, é possível desfibrilar a vítima no local da emergência, o que contribui para o aumento das chances de sobrevivência desse paciente.

A cardioversão elétrica está indicada nos pacientes com ritmos rápidos que proporcionam risco de vida (taquicardia ventricular), quando esses causam sintomas graves (desmaios, pressão baixa, angina, falta de ar) ou quando as medicações falharem em restaurar o ritmo normal.

As autoridades sanitárias e a sociedade científica internacional têm promovido a utilização do desfibrilador em locais de grande fluxo de pessoas. As linhas aéreas comerciais dos Estados Unidos ficaram obrigadas a equipar suas aeronaves com aparelho desfibrilador a partir de 2.004, conforme decisão da Administração Federal de Aviação.

As estatísticas nos dão conta que 50% das vítimas de parada cardíaca acabam entrando em óbito, caso não sejam socorridas o quanto antes, em tempo de, no máximo, 05 minutos. 80% das paradas cardíacas são provocadas pela fibrilação ventricular, que se configura no batimento rápido e desordenado do coração, levando os pacientes à morte, caso não haja um atendimento de imediato.

A principal causa de morte é o infarto do miocárdio, seguido de derrame. Se as vítimas de infarto do miocárdio chegarem ao hospital em até 12 horas e as de derrame em até 06 horas, terão chances de sobreviver com melhor qualidade de vida.

A doença do coração está em primeiro lugar nas causas que levam uma pessoa a óbito, por negligência ou por demora no atendimento de primeiros socorros, até que a pessoa seja definitivamente atendida em um hospital da especialidade.

A disponibilidade de desfibrilador, para atendimento às pessoas que porventura venham a precisar, já é adotada em vários municípios, por grandes empresas e em locais de grande circulação de pessoas. A proposta tem alcançado grande êxito no quesito salvar vidas.

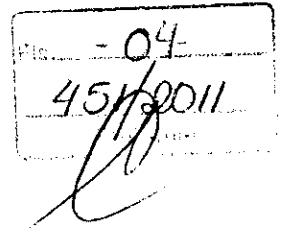
Diadema não pode fugir à regra, deve se posicionar em favor da vida, em favor daquelas pessoas que, por ironia do destino, a qualquer momento poderão precisar desse procedimento. O desfibrilador, além de eficaz, é barato, prático e de fácil manuseio: com um bom treinamento, qualquer um pode prestar os primeiros socorros.

Entendemos que, quando se trata de salvar vidas, não se pode medir esforços, e ressaltamos que o SAMU (Sistema de Atendimento Médico de Urgência), por mais equipado que esteja para atendimento de primeiros socorros, não atenderá à demanda com a



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



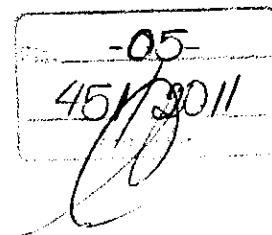
urgência que se faz necessária, a ponto de substituir o desfibrilador externo automático, pois somos testemunhas oculares do trabalho do SAMU e, na nossa visão, os dois podem perfeitamente trabalhar juntos, aperfeiçoando o trabalho com vista à diminuição do tempo de espera.

Diadema, 29 de maio de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. LAURO MICHELS





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI Nº 12.736, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de lei nº 81/2007, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

*Dispõe sobre a manutenção de desfibrilador nos locais que especifica, e dá outras providências correlatas*  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Torna-se obrigatória a disponibilização de desfibrilador em locais de grande concentração de pessoas, tais como centros de compras, aeroportos, rodoviárias, estádios de futebol, feiras de exposições e outros eventos.

**Artigo 2º** - A aquisição e o funcionamento do desfibrilador, bem como a contratação de técnico para sua utilização, ficarão por conta dos responsáveis pela administração dos locais a que se refere o artigo 1º.

**Artigo 3º** - O desfibrilador deverá estar à disposição durante todo o período em que esses locais registrarem a presença de público.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 2007.



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/2011**  
**PROCESSO Nº 451/2011**

Apresentaram os Vereadores **MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO** e **LAURO MICHELS**, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a manutenção de aparelho desfibrilador externo automático, nos órgãos públicos do Município de Diadema e dando outras providências.

Órgãos públicos municipais cuja concentração/circulação diária seja igual ou superior a 100 pessoas, deverão dispor de desfibriladores automáticos, os quais serão manejados por servidores especialmente treinados para tanto.

Referidos servidores deverão estar à disposição, durante o período de funcionamento dos órgãos públicos, para dar pronto atendimento à pessoa acometida de problemas cardíacos.

Em sua justificativa, informam os Autores que “a desfibrilação cardíaca externa é hoje, reconhecidamente, uma das ações fundamentais para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular. Com o aparelho, é possível desfibrilar a vítima no local da emergência, o que contribui muito para aumentar as chances de sobrevivência desse paciente.”

O artigo 229 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende esta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 07 de junho de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/2011**  
**PROCESSO Nº 451/2011**

Apresentaram os Vereadores **MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO** e **LAURO MICHELS**, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a manutenção de aparelho desfibrilador externo automático, destinado ao atendimento da população, nos órgãos públicos do Município de Diadema que tenham concentração/circulação diária igual ou superior a 100 pessoas.

Deverá ser providenciada a capacitação de, no mínimo, um servidor por órgão público municipal.

Referidos servidores deverão estar à disposição, durante o período de funcionamento dos órgãos públicos, para dar pronto atendimento à pessoa acometida de problemas cardíacos.

Em sua justificativa, informam os Autores que “a desfibrilação cardíaca externa é hoje, reconhecidamente, uma das ações fundamentais para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular. Com o aparelho, é possível desfibrilar a vítima no local da emergência, o que contribui muito para aumentar as chances de sobrevivência desse paciente.”

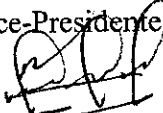
Pelo exposto, entende é esta Comissão Permanente, favorável ao presente Projeto de Lei nº 45/2011.

É o Relatório.

Diadema, 07 de junho de 2011.

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Vice-Presidente

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Membro



PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÓMICOS  
E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 045/2011, PROCESSO Nº  
451/2011

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Márcio Paschoal Giudício e Lauro Michels, que dispõe sobre manutenção de aparelho desfibrilador automático nos órgãos públicos do Município de Diadema.

De conformidade com o artigo 1º da propositura é obrigação da Municipalidade manter o dito aparelho, destinado ao atendimento da população, nos órgãos públicos municipais que tenham concentração/circulação diária igual ou superior a 1000 (mil) pessoas, devendo, para tanto, as autoridades competentes promoverem a capacitação de, pelo menos, 30% do número total de servidores por órgão público municipal, por intermédio de cursos de “suporte básico de vida”, ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Reanimação.

Em 06 de junho último foi encaminhado Ofício pelo Presidente desta Casa ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da tramitação por esta Casa do presente Projeto de Lei, sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação do Chefe do Executivo.

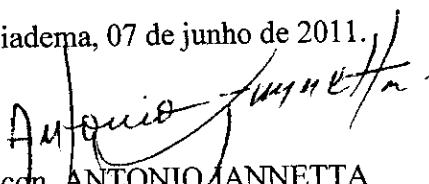
É certo que a presente propositura implica em ônus para o erário público municipal, decorrente de aquisição de desfibriladores, bem como do custeio de despesas de capacitação de servidores municipais para dominarem a técnica de operação do aludido equipamento.

Todavia, não é menos certo, que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias, da vigente Lei de Meios, para cobrir as referidas despesas, havendo, outrossim, a possibilidade, de as referidas dotações virem a ser suplementadas, se necessário for, nos limites legais.

Frente ao exposto, quanto ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2011, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

Diadema, 07 de junho de 2011.

  
Escr. ANTONIO JANNETTA  
Assessor Especial Técnico.



**PROJETO DE LEI Nº 045/2011**

**PROCESSO Nº 451/2011**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AUTORES: VEREADORES MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO E LAURO MICHELS  
RELA TOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO - VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa dos Nobres Colegas Vereadores MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO E LAURO MICHELS, que versa o sobre a manutenção de aparelho desfibrilador externo automático, nos órgãos públicos do Município de Diadema.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos, emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

**PARECER**

Houveram por bem, os Nobres Colegas Vereadores MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO E LAURO MICHELS de submeterem à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, projeto de Lei de suas autorias que dispõe sobre a manutenção de aparelho desfibrilador destinado ao atendimento da população, nos órgãos públicos municipais, que apresentem concentração/circulação diária igual ou superior a mil pessoas.

Dispõe, a propositura, ainda, que compete às autoridades promoverem a capacitação de, pelo menos, 30% do número total de servidores de cada órgão público municipal, através de cursos de “suporte básico de vida”, ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Reanimação, devendo o aparelho, bem como o pessoal capacitado ficar à disposição da população durante todo o período em que os órgãos públicos municipais estiverem com a presença de, pelo menos, mil pessoas.

Dispõe o artigo 4º da propositura em exame que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei a ser aprovada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, tempo esse que considero suficiente para a Prefeitura regulamentar a Lei.

A desfibrilação cardíaca externa é, comprovadamente, reconhecida como uma das ações fundamentais mais importantes para restabelecimento do ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular, posto que o desfibrilador possibilita o socorro da vítima no local onde se encontra, contribuindo, assim, para o aumento das possibilidades de sobrevivência da vítima.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls.	18
	451/2011
Protocolo	

Como se vê, o mérito da propositura é inquestionável, face ao elevado número de pessoas que morrem de parada cardiorrespiratória, sendo que a arritmia cardíaca, conhecida como fibrilação ventricular é responsável por 50% das mortes causadas

Nesta conformidade, é dever do Município zelar pela saúde de seus munícipes, sendo que a aquisição de desfibriladores para operarem em locais de grande fluxo de pessoas é de fundamental importância para aumentar as chances de sobrevivência do enfartado.

No tocante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos e Financeiro que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa e diante da possibilidade legal de sua suplementação, em caso de eventual insuficiência.

Posto isso, é este Relator Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO  
Relator

Acompanhamos o bem posto Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, Favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2011, de autoria dos nobres Colegas Vereadores Márcio Paschoal Giudício e Lauro Michels, que versa sobre a manutenção de aparelho desfibrilador, destinados ao atendimento da população, nos órgãos públicos que tenham concentração e /ou circulação diária igual ou superior a 1000 pessoas, eis que as estatísticas disponíveis nos dão conta de que 50% das vítimas de parada cardíaca acabam entrando em óbito, caso não sejam prontamente atendidas e o desfibrilador é equipamento indispensável para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular.

Assim, nada mais justo que o Poder Executivo disponibilize esses equipamentos em órgãos municipais com grande fluxo de pessoas, a fim de reduzir a morte de pessoas vítimas de parada cardíaca respiratória

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA  
Membro